



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.742 , de 27 / 12 / 2001

Processo nº: 34.610

PROJETO DE LEI Nº 8.322

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reformula a Lei 5.637/01, que autoriza convênios com órgãos ou entidades das esferas de governo federal, estadual ou municipal, para prestação de serviços de interesse da comunidade; altera o Plano Plurianual 1998/2001 e a LDO para 2001, para prever referido convênio; e dá providência correlata.

Arquive-se.

Alcides
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

No. 00
Proc. 346
Pur

Matéria: PL nº 8.322	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 26/12/2001	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



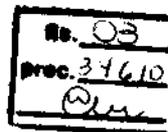
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 718/01

Processo nº 17.918-0/01

CÂMARA MUNICIPAL

03/12/01 0001 24 2 0 59



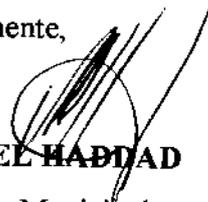
Jundiaí, 21 de dezembro de 2.001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a Lei nº 5.637, de 27 de junho de 2001, que autorizou convênios com órgãos ou entidades das esferas de Governo Federal, Estadual ou Municipal, para prestação de serviços de interesse da comunidade.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

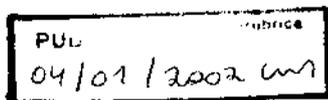
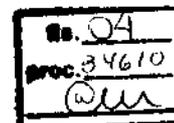
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

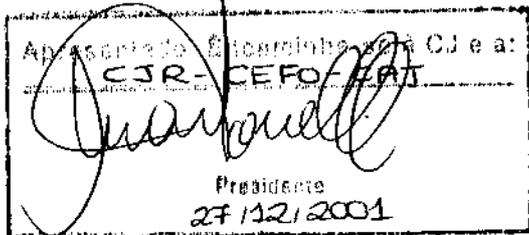
scc/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Processo nº 17.918-0/01



PROJETO DE LEI Nº 8.322

Art. 1º - Os artigos da Lei nº 5.637, de 27 de junho de 2001, a seguir enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)”

Parágrafo único – O Termo de Convênio a ser firmado, obedecerá as condições estabelecidas na minuta padrão em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.”

“Art. 2º - Limitar-se-á a 70 (setenta) servidores, o quantitativo referente à cessão a que se reporta o ‘caput’ do art. 1º. (NR)”

§ 1º - É vedada a cessão de servidores que estejam cumprindo o período de estágio probatório.

§ 2º - As atividades a serem desempenhadas pelos servidores cedidos, deverão observar a natureza das atribuições do cargo de origem.”

Art. 2º - O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1988/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte previsão:



SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PROGRAMA

(...)

Convênios com órgãos ou entidades integrantes da Administração Direta ou Indireta das esferas de Governo Federal, Estadual ou Municipal.

OBJETIVOS

(...)

Cessão de servidores e dependências necessárias à execução das atividades de prestação de serviços de interesse da comunidade.

Art. 3º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o orçamento público de 2001, instituída pela Lei nº 5.497, de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

(...)

Convênios com órgãos ou entidades integrantes da Administração Direta ou Indireta das esferas de Governo Federal, Estadual ou Municipal, para cessão de servidores e dependências necessárias à execução das atividades de prestação de serviços de interesse da comunidade.

Art. 4º - As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos convênios que vierem a ser firmados com base na Lei nº 5.644, de 06 de julho de 2001.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

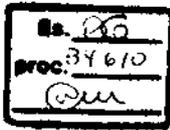

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

scc. 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CONVÊNIO que entre si celebram,.....
.....por intermédio do (a)
.....e a **PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, objetivando a
colaboração mútua para fins de interesse público.

Pelo presente instrumento, o(a)....., por
intermédio do(a)....., neste ato representado pelo.....,
portador(a) da CI/RG nº....., e do CPF/MF nº.....adiante denominado(a) apenas
CONVENIADO(A) e, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, doravante
denominada apenas **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr.
MIGUEL HADDAD, firmam o presente **CONVÊNIO**, objetivando assegurar em regime
de cooperação mútua, em prol do interesse público, instalações adequadas e eficiência na
execução dos serviços desenvolvidos pelo(a)....., de acordo com as seguintes
condições:

I – A PREFEITURA se obriga a disponibilizar
dependências e/ou funcionários, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes, para
assegurar funcionamento adequado e eficiente do(a)....., no Município.

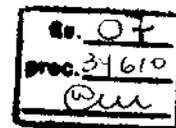
**II – A escolha do local a que se refere a cláusula
anterior, e/ou o número de funcionários a serem cedidos, se fará a critério da
PREFEITURA**, observadas as necessidades de instalação e/ou atendimento, segundo
indicações fornecidas pelo(a) **CONVENIADO(A)** e disponibilidades da **PREFEITURA**.

**III – Para o cumprimento dos objetivos propostos,
o(a) CONVENIADO(A)** se obriga, em contra-partida, a manter atendimento ao público,
em horário compatível com as necessidades da população local e de equipamentos que
asseguem rapidez e eficiência na execução dos serviços.

IV – O presente CONVÊNIO é firmado para vigorar
pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser
renovado a critério das partes convenientes, por iguais e sucessivos períodos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



V – Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiá para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente **CONVÊNIO**.

E por estarem assim, de comum acordo os partícipes, firmam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiá,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

P/CONVENIADO(A)

R.G. n.º

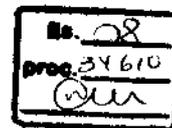
CPF n.º

Testemunhas:

cs.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a Lei nº 5.637, de 27 de junho de 2001, que autorizou convênios com órgãos ou entidades das esferas de Governo Federal, Estadual ou Municipal, para prestação de serviços de interesse da comunidade.

A medida faz-se necessária tendo em vista a obrigatoriedade de inclusão do programa no Plano Plurianual do quadriênio 1988/2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001, por tratar-se de assunção de despesas novas.

A proposta contempla, ainda, a inclusão de condições para a cessão de servidores, bem como o limite do quantitativo a ser observado, visando o atendimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante de todo o exposto e demonstrado os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos quanto ao total apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc/1



Consolidação do cálculo do percentual relativo as despesas com pessoal -
(artigos 19 e 20, da LC nº 101, de 4 de maio de 2000.)

Recursos orçamentários		ORÇADO		REESTIMATIVA		
		1999	2001	2001	2002	2003
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	50.114.699,60	85.949.200,00	62.535.808,35	80.495.720,00	80.495.720,00
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES					
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	3.076.255,19	2.798.400,00	6.119.675,70	6.799.600,00	6.799.600,00
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL					
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	662.281,29	6.000,00	9.969.241,93	37.906.600,00	37.906.600,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	182.752.981,69	210.676.972,00	216.492.213,84	198.787.907,00	198.787.907,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.038.654,64	16.665.000,00	21.396.942,36	25.049.900,00	25.049.900,00
TOTAL DAS RECEITAS		245.654.872,41	298.095.572,00	316.513.882,18	349.039.727,00	349.039.727,00
(-) DEDUÇÕES						
1722.09.08	(1) FUNDO MAN. E DESENV. ENS. FUNDAMENTAL E VAL. MAGISTÉR (2) Contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência - FUNBEJUN (Art. 20., IV, "c")	10.274.893,26	19.079.778,00	19.079.778,00		

DESPESAS COM PESSOAL

PODER EXECUTIVO (só Prefeitura)

3111	PESSOAL CIVIL	85.599.334,33	92.685.100,00	91.611.606,00	91.611.606,00	91.611.606,00
3113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.234.850,15	12.017.200,00	11.263.930,00	11.263.930,00	11.263.930,00
3131	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	3.663.004,14	6.353.507,00	6.353.507,00	6.353.507,00	6.353.507,00
3251	INATIVOS	4.638.316,44	4.946.500,00	4.740.414,00	4.740.414,00	4.740.414,00
3252	PENSIONISTAS	915.071,77	909.200,00	890.642,00	890.642,00	890.642,00
3253	SALÁRIO FAMÍLIA	501.958,40	687.100,00	686.168,00	686.168,00	686.168,00
Acréscimo de novas despesas com pessoal				9.549.425,82	21.744.925,07	21.744.925,07
TOTAL		64.682.535,23	117.688.607,00	125.099.892,82	137.291.192,07	137.291.192,07
% S/ RECEITA LÍQUIDA		36,92%	42,46%	42,06%	39,33%	39,33%

PODER LEGISLATIVO

3111	PESSOAL CIVIL	3.692.400,21	4.560.000,00	5.378.350,00	6.841.350,00	6.841.350,00
3113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	304.572,89	396.000,00	385.500,00	518.500,00	518.500,00
3131	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	78.346,45	112.800,00	112.800,00	112.800,00	112.800,00
3251	INATIVOS	525.282,55	600.000,00	578.250,00	578.250,00	578.250,00
3252	PENSIONISTAS					
3253	SALÁRIO FAMÍLIA	19.968,80	31.200,00	32.125,00	32.125,00	32.125,00
TOTAL		4.620.570,90	5.700.000,00	6.487.025,00	8.083.025,00	8.083.025,00
% S/ RECEITA LÍQUIDA		1,98%	2,06%	2,13%	2,32%	2,32%

% TOTAL	37,88%	44,51%	44,24%	41,65%	41,65%
----------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

1 - Foram deduzidos os valores do FUNDEF referentes aqueles já contabilizados para evitar-se dupla contagem

2 - Contribuições para o FUNBEJUN = considerou-se a mesma acumulada em 12 meses para abril/2000

Limites máximos de gastos com pessoal sobre a RCL/2001					
Poder Executivo			47,81%	51,30%	51,30%
Poder Legislativo			2,61%	2,87%	3,16%
Total			50,42%	54,17%	54,46%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Secretaria Municipal de Administração e Assistência Técnica

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Base = outubro/2001

Em R\$

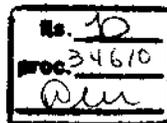
	2001	2002	2003	2001	2002	2003
RECEITA						
RECEITAS CORRENTES						
RECEITA TRIBUTÁRIA	62.535.908	80.495.720	80.495.720	125.970.513	137.291.192	137.291.192
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	-	-	-	91.860.291	144.321.292	144.321.292
RECEITA PATRIMONIAL	6.119.676	6.799.600	6.799.600	16.603.197	13.824.000	13.824.000
RECEITA DE SERVIÇOS	9.969.242	37.906.600	37.906.600	57.387.562	5.180.460	5.180.460
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.16.492.214	198.787.907	198.787.907	24.792.319	48.422.763	48.422.763
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.396.942	25.049.900	25.049.900			
TOTAL	316.513.882	349.039.727	349.039.727	316.513.882	349.039.727	349.039.727
SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE	24.792.319	48.422.763	48.422.763			
SUPERAVITS ANTERIORES		854	20.154.944			
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	17.861.110	12.236.000	3.500.000	46.349.778	38.272.219	38.272.219
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	6.500.000	68.400	68.400	2.000		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	104.143	57.500	57.500	2.800.797	2.300.000	2.300.000
TOTAL	49.152.429	60.728.017	72.146.107	49.152.575	40.572.219	40.572.219
RESUMO						
RECEITAS CORRENTES	316.513.882	349.039.727	349.039.727	291.721.563	300.616.964	300.616.964
RECEITAS DE CAPITAL	24.361.110	12.304.400	3.568.400	49.152.575	40.572.219	40.572.219
TOTAL	340.874.992	361.344.127	352.608.127	340.874.138	341.189.183	341.189.183
RESULTADO DO IMPACTO (- DÉFICIT + SUPERAVIT)				854	20.154.944	11.418.944

Premissas:
 1. Considerando-se a estimativa das receitas até o final do exercício com base no mês de Outubro/2001 e, por outro lado, as despesas, baseadas nos resultados esperados até o final do exercício.
 2. Considerando-se na estimativa anual de crescimento das receitas para 2002 a 2003 a previsão de progresso orçamentária, em trâmite pela C. Câmara Municipal.
 3. Considerando-se na estimativa das despesas correntes para 2002 e 2003, acréscimo real de 0% a 3%.
 4. Considerando-se no item transferências de capital, acréscimo de 0%.
 5. Considerando-se as obrigações constitucionais vigentes.

Declaro, para os efeitos de estimativa prevista na Lei Complementar nº 101/2000 em 19.06.01, que o impacto orçamentário-financeiro, na assunção das despesas, objeto do Projeto de Lei, será abarcado pelas receitas e despesas previstas para o exercício, conforme demonstrativo acima.

WILSON ROBERTO ENGHOLM
Secretário de Finanças

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



**LEI Nº 5.637, DE 27 DE JUNHO DE 2001**

Autoriza convênios com órgãos ou entidades das esferas de governo federal, estadual ou municipal, para prestação de serviços de interesse da comunidade.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos ou entidades integrantes da Administração direta ou indireta das esferas de Governo Federal, Estadual ou Municipal, visando manter, em regime de cooperação, o funcionamento de unidades no Município para prestação de serviços de interesse da comunidade, mediante a cessão de servidores e dependências necessárias a execução das atividades.

Art. 2º - O Termo de Convênio a ser firmado obedecerá as condições estabelecidas na minuta padrão em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Ficam convalidados os efeitos dos atos de cooperação anteriormente celebrados entre as mesmas partes indicadas no artigo 1º e igual objeto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



CONVÊNIO que entre si celebram,.....
.....por intermédio
do(a).....e a **PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, objetivando a
colaboração mútua para fins de interesse público.

Pelo presente instrumento, o(a)....., por
intermédio do(a)....., neste ato representado pelo.....,
portador da CI/RG nº, e do CPF/MF nº, adiante designado apenas
CONVENIADO(A) e, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, doravante
denominada apenas **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr.
MIGUEL HADDAD, firmam o presente **CONVÊNIO**, objetivando assegurar em regime de
cooperação mútua, em prol do interesse público, instalações adequadas e eficiência na
execução dos serviços desenvolvidos pelo(a)....., de acordo com as seguintes
condições:

I – A **PREFEITURA** se obriga a disponibilizar
dependências e/ou funcionários, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes, para
assegurar funcionamento adequado e eficiente do(a)....., no Município.

II – A escolha do local a que se refere a cláusula
anterior, e/ou o número de funcionários a serem cedidos, se fará a critério da
PREFEITURA, observadas as necessidades de instalação e/ou atendimento, segundo
indicações fornecidas pelo(a) **CONVENIADO(A)** e disponibilidades da **PREFEITURA**.

III – Para o cumprimento dos objetivos propostos, o(a)
CONVENIADO(A) se obriga, em contra-partida, a manter atendimento ao público, em
horário compatível com as necessidades da população local e de equipamentos que
asseguem rapidez e eficiência na execução dos serviços.

IV – O presente **CONVÊNIO** é firmado para vigorar
pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser
renovado a critério das partes convenientes, por iguais e sucessivos períodos.



V – Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente CONVÊNIO.

E por estarem assim, de comum acordo os partícipes, firmam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

P/CONVENIADO(A)

RG. n°.....

CPF n°.....

Testemunhas:

scc/2



LEI N° 5.081, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.997

Institui o Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1° - Para o estabelecimento, de forma setorizada, das diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada, conforme determina o § 1° do artigo 128 da Lei Orgânica do Município, fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 1998/2001.

Parágrafo único - O alcance dos objetivos e metas dar-se-á através do desenvolvimento das ações discriminadas no Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2° - A priorização dos programas estabelecidos nesta Lei, dar-se-á, anualmente, mediante previsão na lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício.

Artigo 3° - Os orçamentos-programa anuais estabelecerão a distribuição da receita e dos recursos, de forma a assegurar o desenvolvimento dos programas estabelecidos nesta Lei, e o alcance dos objetivos correspondentes.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias dia mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios



(Autógrafo nº. 5.779 - fls. 7)

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROGRAMAS	OBJETIVOS
<i>Implantação do Centro Municipal de Defesa da Cidadania.</i>	<i>Proporcionar, à população em geral, a assistência necessária, para que todos possam exercer, em plenitude, os atributos inerentes à cidadania e à sua condição de cidadãos.</i>
<i>Descentralização do Serviço de Assistência Judiciária Gratuita.</i>	<i>Atendimento à população de baixa renda no tocante à defesa de seus interesses nas áreas cível, trabalhista e criminal, bem como execução e consecução dos misteres afins.</i>
<i>Modernização e Reorganização Administrativa.</i>	<i>Agilizar os procedimentos e tornar mais eficientes a comunicação interna e externa.</i>
<i>Implantação de Programas de Capacitação de servidores através de cursos e convênios.</i>	<i>Propiciar aos servidores melhor aprimoramento da capacidade laborativa, através de atualização com as modernas técnicas de trabalho e/ou com a evolução e modificações introduzidas no âmbito do mundo jurídico/legal do País.</i>
<i>Atualização e ampliação da capacidade de equipamentos de informática.</i>	<i>Promover as atualizações necessárias, visando o aumento de eficiência nos procedimentos administrativos.</i>
<i>Atualização da Biblioteca.</i>	<i>Aquisição de obras (livros e/ou publicações) relativas à doutrina, legislação e jurisprudência, dadas à constante e rápida evolução/transformação/modernização por que passa o universo jurídico do País.</i>
<i>Interligação dos sistemas informatizados.</i>	<i>Agilizar os procedimentos e tornar mais eficientes a comunicação interna e externa.</i>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMAS	OBJETIVOS
<i>Benfeitoria nos elevadores do Paço Municipal.</i>	<i>Segurança dos usuários.</i>
<i>Modernização e ampliação das linhas telefônicas do Paço Municipal.</i>	<i>Agilização e melhor atendimento aos munícipes e aos usuários do sistema.</i>
<i>Instalação de gerador de energia elétrica no Paço Municipal e construção de abrigo para o mesmo.</i>	<i>Manter em operação o CPD e todo sistema de informática, iluminação, elevadores e segurança do prédio.</i>
<i>Renovação da frota de veículos da Secretaria Municipal de Administração.</i>	<i>Substituição de 40 carros, sendo 10 por ano, visando redução de custos de manutenção pela idade da frota.</i>



(Autógrafo nº. 5.779 - fls. 8)

<i>Implantação de sistema de microfilmagem, aquisição de equipamento leitor/copiador.</i>	<i>Segurança quanto a documentos, e disposição de espaços utilizados como "arquivo morto".</i>
<i>Continuidade do processo de Informatização da Secretaria Municipal de Administração.</i>	<i>Acompanhamento do processo de informatização dos órgãos públicos, sistema Multiservidor.</i>
<i>Benfeitoria no Paço Municipal, com a troca da manta de impermeabilização sobre a garagem.</i>	<i>Preservação do prédio devido a infiltração de água.</i>
<i>Benfeitoria no Paço Municipal para instalação de aparelho de rádio transmissão da Guarda Municipal.</i>	<i>Instalação de antena e equipamento de rádio/transmissão com o objetivo de melhorar a qualidade de comunicação entre membros da Corporação e demais Órgãos de Segurança do Município, visando a segurança dos munícipes e dos próprios Municipais.</i>
<i>Benfeitorias no estacionamento do Paço Municipal.</i>	<i>Melhorar e aumentar vagas, com o objetivo de fornecer maior segurança.</i>
<i>Benfeitoria no prédio do Paço Municipal.</i>	<i>Construção de posto mecânico para pequenos reparos de emergência em veículos leves do Paço Municipal.</i>
<i>Programa de assistência aos funcionários, especialmente quanto ao combate ao alcoolismo.</i>	<i>Melhorar desempenho e capacidade profissional.</i>
<i>Implantação do Plano de Carreira com valorização funcional e isonomia salarial.</i>	<i>Adequar de modo organizado, a carreira, cargo e como incentivo ao servidor e facilitar a administração de pessoal.</i>
<i>Criação dentro do Departamento de Recursos Humanos da Divisão de Medicina e Segurança no Trabalho.</i>	<i>Proporcionar aos funcionários mais segurança, principalmente preventiva quanto a acidentes e doenças do trabalho.</i>
<i>Centralização dos Almoxarifados.</i>	<i>Construção do novo Almoxarifado anexo ao prédio do Paço (6000 m²) para agregar as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Serviços Públicos, Administração, Assistência Social e Coordenadoria Municipal de Recreação e Esportes.</i>

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROGRAMAS

OBJETIVOS

Recadastramento dos Imóveis Urbanos.

Atualizar o cadastro de imóveis do Município.

Modernização e Reorganização Administrativa.

Tomar mais eficiente os serviços prestados à população e agilizar o serviço de arrecadação, com a aquisição de equipamentos, e móveis, e a informatização dos setores.



Processo nº 8.747-6/00

LEI Nº 5.497, DE 14 DE JULHO DE 2.000

Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o orçamento público de 2001.

PARTE A

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de junho de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A lei orçamentária do Município para o exercício de 2.001, será elaborada em observância às diretrizes fixadas nesta lei e na legislação federal que estiver em vigor.

Parágrafo único - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - os orçamentos referentes aos Poderes Executivo e Legislativo e aos órgãos da Administração Direta;

II - os orçamentos das seguintes instituições:

- a) FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social;
- b) Fundação Casa da Cultura;
- c) Escola Superior de Educação Física de Jundiaí;
- d) Faculdade de Medicina de Jundiaí;
- e) FUNBEJUN - Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí;
- f) Fundação Televisão Educativa de Jundiaí.

III - os orçamentos dos Fundos Municipais legalmente instituídos;

IV - os orçamentos de investimentos da CIJUN - Companhia de Informática de



Iluminação e construção de arquib. p/ 1.000 pessoas nos CEs Antônio Ovídio Bueno e Francisco Dal Santo, construção de cabinas em alvenaria para a imprensa nos CEs Antônio Ovídio Bueno, Aramis Poli e Antônio de Lima e cobertura existente no CE Romão de Souza

Reformas nas quadras poliesportivas

Construção de campos de futebol

Construção de mini campos

Reforma geral no prédio situado à Vila Arens para instalação do CIMI - Centro Integrado de Modalidade Individual

Construção de área de lazer e recreação no Jardim das Tulipas

Conclusão das obras de construção do Centro Esportivo Antonio Marcussi, de Vila Cristo Redentor

Secretaria Municipal de Abastecimento e Agricultura

Programa de Assistência ao Produtor Rural, Difusão de tecnologia de plantio e culturas, Incentivo à Agricultura Familiar:

- programa de tecnologia das culturas do morango, uva e agricultura orgânica
- programa de qualidade na agricultura de Jundiá
- ampliação do programa municipal de conservação de solo e água no meio rural
- programa "Em Canto Rural"

Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Continuidade do processo de informatização

Programa de assistência aos funcionários, especialmente quanto ao combate do alcoolismo

Implantação do Plano de Carreira com valorização funcional e isonomia salarial

Criação da Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho

Implantação de sistema de microfilmagem

Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiá

Transformação do Fundo em entidade com personalidade jurídica própria

Faculdade de Medicina de Jundiá

Reforma e/ou ampliação das instalações

Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios

Fundação Casa da Cultura

Promoção do desenvolvimento cultural do Município:

- reforma e preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico
- implantação de novos eventos e festejos culturais

Fundação Municipal de Ação Social

Construção de habitações com infra-estrutura - 2a. fase Vila Esperança



LEI Nº 5.644, DE 06 DE JULHO DE 2.001

Autoriza convênio com a Justiça do Trabalho, para cessão de servidores.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de julho de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para a cessão de servidores da Prefeitura, para a prestação de serviços nas varas trabalhistas do Município de Jundiaí, visando manter, em regime de cooperação, o funcionamento das unidades do Município.

Art. 2º - O Termo de Convênio a ser firmado obedecerá as condições estabelecidas na minuta padrão em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

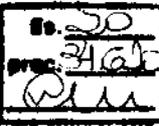
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de julho de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



CONVÊNIO que entre si celebram, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, objetivando a cessão de servidores para a prestação de serviços nas Varas Trabalhistas do Município.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e um, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 45780103/0001-50, com sua Prefeitura sediada nesta cidade e comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Av. da Liberdade, s/nº, CEP 13214-900, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Dr. MIGUEL HADDAD**, doravante designado simplesmente **CONVENENTE**, e, de outro, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.773.524/001-03, situado na Rua Conceição, nº 150, na cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.010-050, neste ato representado por seu Presidente, **Juiz CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER**, brasileiro, casado, portador do RG nº e do CPF nº, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, têm entre si ajustado o presente instrumento com amparo nas disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente seu artigo 62, e da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, especialmente seu artigo 93, na forma das cláusulas e condições seguintes e que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cessão de servidores concursados, pertencentes ao quadro efetivo do **CONVENENTE**, sob qualquer regime jurídico, para a prestação de serviços nas Varas do Trabalho, do Município de Jundiaí, unidade jurisdicionada do **CONVENIADO**.

§ 1º - O presente convênio foi autorizado pela Lei Municipal nº, de ... de de, de acordo com as disposições da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA - Lei Orçamentária Anual, partes integrantes do presente instrumento.

§ 2º - O **CONVENENTE** se compromete a encaminhar ao **CONVENIADO**, nos exercícios subseqüentes, cópias das LDO's e LOA'S do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Os servidores cedidos poderão ser nomeados e/ou designados para cargo em comissão ou função de confiança, sem ônus para o **CONVENENTE**.



§ 1º - Obriga-se o **CONVENIADO** a comunicar ao **CONVENENTE** qualquer nomeação ou designação na forma contemplada nesta cláusula.

§ 2º - Obriga-se ainda, o **CONVENIADO**, a entregar ao **CONVENENTE**, até o terceiro dia do mês subsequente ao vencido, o documento de presença dos servidores cedidos à prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Os servidores serão cedidos ao **CONVENIADO** com ônus a cargo do **CONVENENTE**, à exceção da hipótese contemplada na cláusula segunda.

São de competência exclusiva do **CONVENENTE** a instauração e o julgamento de processo administrativo-disciplinar, em relação aos servidores colocados à disposição do **CONVENIADO**.

§ 1º - A assistência à saúde dos servidores colocados à disposição do **CONVENIADO** e de seus familiares será prestada, direta ou indiretamente, pelo **CONVENENTE**, sem qualquer ônus ao **CONVENIADO**.

§ 2º - O **CONVENENTE** comunicará ao **CONVENIADO**, o mais rapidamente possível, os casos de demissão, exoneração, aposentadoria, processo disciplinar, licença médica, outros afastamentos e/ou morte de servidor cedido ao **CONVENIADO**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES MÚTUAS

As partes obrigam-se a manter, durante a execução deste convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, especialmente a regularidade perante a Seguridade Social, mediante manutenção de Certidão Negativa de Débito (CND) válida, para ser conferida pela "Internet".

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos servidores do **CONVENENTE** nas dependências do **CONVENIADO** será de segunda a sexta-feira, no total de ... horas diárias ou horas semanais, vedada a execução de tarefas em período noturno.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio será de ... (.....) meses, a partir de sua assinatura.

§ 1º - O presente convênio ficará prorrogado sucessivamente



houver manifestação em contrário das partes, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do período contratual, ou de cada prorrogação.

§ 2º - Este convênio poderá ser rescindido pelas partes a qualquer momento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido, pela inexecução das obrigações estipuladas ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível.

§ 4º - Rescindido o presente convênio, os servidores à disposição do **CONVENIADO** passam a exercer suas atividades junto ao **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Jundiaí - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - CONCORDÂNCIA

As partes declaram neste ato que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste instrumento.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jundiaí, de de 2001.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER
JUIZ PRESIDENTE CONVENIADO



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER - Nº 050/2001

De autoria do Chefe do Executivo vem a esta Diretoria, atendendo a solicitação verbal da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 8.322, que da nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 5.637, de 27 de junho de 2001.

O Projeto de Lei altera o Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1988/2001, acrescentando na Secretaria Municipal de Recursos Humanos o Programa de Convênios com órgãos ou entidades integrantes da Administração Direta ou Indireta das esferas de Governo Federal, Estadual ou Municipal, alterando-se ainda o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento público de 2001.

Da análise do referido projeto, podemos observar, que de acordo com o Demonstrativo de Impacto Financeiro da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas, com base outubro/2001, o mesmo prevê superávit tanto para o exercício corrente, como para os exercícios de 2002 e 2003 e quanto a Consolidação do cálculo do percentual relativo as despesas com pessoal o mesmo se encontra de acordo com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Jundiaí, 26 de dezembro de 2001.


DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro


ANDREA APARECIDA ALVES SALLES VIEIRA

Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.193**

Projeto de Lei nº 8.322

Processo nº 34.610

Oriundo do Executivo o presente Projeto de Lei reformula a Lei 5.637/01, que autoriza convênios com órgãos ou entidades das esferas de governo federal, estadual ou municipal, para prestação de serviços de interesse da comunidade; altera o Plano Plurianual 1998/2001 e a LDO para 2001, para prever referido convênio; e dá providência correlata. A propositura encontra sua justificativa às fls. 08, vem instruída com impacto financeiro orçamentário (fls. 09/10), com a minuta do convênio pretendido (fls. 06/07) e cópia das leis que se pretende alterar (fls. 11/22).

Esta Consultoria solicitou verbalmente junto a Diretoria Financeira da Casa, que a mesma através de análise técnica devidamente justificada, informasse se a propositura atende aos termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal. A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matéria de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 050/2001, desta data, além da alteração necessária do Plurianual e da LDO, e que da análise do projeto "podemos observar, que de acordo com o Demonstrativo de Impacto Financeiro da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas, com base em outubro/2001, o mesmo prevê superávit tanto para o exercício corrente, como para os exercícios de 2002 e 2003, e que de acordo com a Consolidação do cálculo do percentual relativo as despesas com pessoal o mesmo se encontra de acordo com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal". Ressalte-se que o parecer contábil/financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor Financeiro Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil refoge ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição em tela cuida de matéria afeta a firmatura de convênio conforme enunciado, incluindo tal programa no Plano Plurianual e na LDO nos termos informados, visando em síntese alterar o diploma legal mencionado (Lei nº. 5.637/01). O parecer de cunho contábil e financeiro exarado pela Diretoria Financeira da Casa informa que o projeto, sob todos os seus aspectos, atende a Lei de Responsabilidade Fiscal.



2. Assim, a proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*, c/c o art. 122, ambos da LOM), e quanto à iniciativa, que é privativa do Alcaide, posto tratar-se de matéria afeta a servidores públicos – prestação de serviços a outros entes da Federação mediante convênio – nos termos dos artigos 46, inciso IV, c/c o artigo 72, incisos III, IV, V, XII e XIII, todos da Carta de Jundiaí.

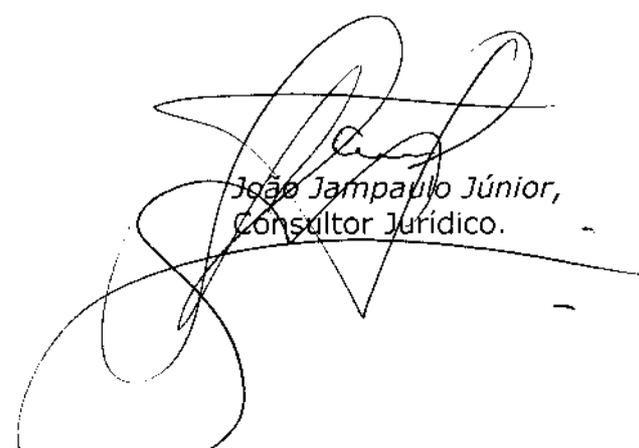
3. A matéria é de natureza legislativa posto que pretende alterar norma local de mesma natureza (Lei nº 5.637/01). Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a assinatura de convênio para os fins a que se destina e devidamente especificado. O projeto segundo a análise financeira contábil contida no Parecer Financeiro nº 050/2001, informa a existência de superávit no exercício vigente e nos vindouros, alterando-se ainda o Anexo do Plano Plurianual (1998/2001) e o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (2001). Tal ocorre em face da obrigatoriedade contida no artigo 169, § 1º, incs. I e II da Constituição Federal, para que a proposta fique assim em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, o aval da Câmara é indispensável nos termos do artigo 13, inciso III da Carta Municipal, posto que se busca alterar norma vigente e o Plano Plurianual e lei de Diretrizes Orçamentárias mencionados. Cumpre informar que o foco de nossa análise compreende a autorização legislativa para a assinatura do convênio noticiado e a alteração das normas apontadas, e sob este espectro, a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

5. **Quorum: Maioria simples** (art. 44, *caput*, LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de dezembro de 2001.


João Jampaio Júnior,
Consultor Jurídico.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
17a.SE.13a.	1.56	P.Da Pós	JOSÉ A.KACHAN		27.12.01

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei 8.322, do Prefeito Munic.

...

O VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO KACHAN (membro-relator)

Senhora Presidente. Nobres pares.

Projeto de Lei n. 8.322, do Prefeito Municipal, que reformula a Lei 5.637/01, que autoriza convênios com órgãos ou entidades das esferas de governo federal, estadual ou municipal, para prestação de serviços de interesse da comunidade; altera o Plano Plurianual 1998/2001 e a LDO de 2001, para prever referido convênio; e dá providência correlata.

O parecer da Consultoria Jurídica diz: "A proposição em tela cuida de matéria que afeta a firmatura de convênios conforme o enunciado, incluindo tal programa no Plano Plurianual e na LDO nos termos informados, visando, em síntese, alterar o diploma legal mencionado. O Parecer da Diretoria Financeira da Casa informa que o projeto atende à LRF. "Assim a proposta é revestida da condição de legalidade" - Então, o projeto é constitucional, é legal, e pela CJR o nosso parecer é favorável e peço que sejam consultados os demais membros da CJR.

....

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer exarado.

Ouvidos pela Presidência, manifestaram-se pela aprovação do parecer os membros da CJR: José A.Marcussi, Durval Orlato, Felisberto Negri Neto, Júlio César de Oliveira. -

* A SENHORA PRESIDENTE - A provado o parecer da CJR.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
17a.SE.13a.	1.58	P.Da Pós	JUCA CHAVES		27.12.01

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS - P.L. 8.322, do Prefeito M.

...

O VEREADOR JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES -

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 8.322, do Prefeito Municipal - Reformula a Lei 5.637/01, que autoriza convênios com órgãos ou entidades das esferas de governo federal, estadual ou municipal, para prestação de serviços de interesse da comunidade; altera o Plano Plurianual 1998/2001 e a LDO de 2001, para prever convênio; e dá providência correlata.

A medida se faz necessária, Sra. Presidente, em vista da obrigatoriedade da inclusão no Programa Plurianual do quadriênio 1998/2001 e na LDO de 2001, por tratar-se de acréscimo de novas despesas. A proposta contempla, ainda, a inclusão de condições para cessão de servidores bem como o limite do quantitativo a ser observado, visando o atendimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Perante a ótica da CEFO o projeto está apto a ser votado e aprovado por esta Casa. Peço a V.Exa., Sra. Presidente, que ouça os demais membros da CEFO.

...

A SENHORA PRESIDENTE = Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CEFO sobre o parecer exarado.

O VEREADOR ANTÔNIO GALDINO - Acompanho o parecer.

O VEREADOR CLÁUDIO ERNANI M. MIRANDA - Acompanho o parecer.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
17a.SE.13a.	1.59	P.Da Pós	PRESIDENTE	27	.12.01

O VEREADOR JOSE A KACHAN - (ad hoc) - Acompanhamento o parecer.

O VEREADOR ORACI GCTARDO - Acompanhamento o parecer.

A SENHORA PRESIDENTE - Portanto, aprovado o parecer da
Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

...



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
17a.SE.13a.	1.61	P.Da Pós	ORACI GOTARDO		27.12.01

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

Projeto de Lei n. 8.322, do Prefeito Munic.

...

O VEREADOR ORACI GOTARDO (Presidente-relator) -

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 8.322, do Prefeito Municipal, que reformula a Lei 5.637/01, que autoriza convênios com órgãos ou entidades das esferas de governo federal, estadual ou municipal, para prestação de serviços de interesse da comunidade; altera o Plano Plurianual 1998/2001 e a LDO de 2001, para prever referido convênio; e dá providências correlatas.

Isso já foi aprovado por esta Casa há algum tempo e hoje o Prefeito houve por bem limitar ou melhor delimitar o número de servidores a serem cedidos, caso necessário, a essas entidades e a esses órgãos; e incluí no Plurianual e na LDO esses números e dotações. O Projeto conta com parecer financeiro e jurídico. O Projeto é legal, e pela Comissão de Assuntos do Trabalho este relator dá parecer favorável ao mesmo. Peço a V.Exa. que consulte os demais membros da Comissão.

...

A SENHORA PRESIDENTE Parecer favorável do relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VER. DURVAL ORLATO - Acompanho o parecer.

O VER. JOÃO F.C.RODRIGUES - Acompanho o parecer.

A VEREADORA NEIZY M.O. CARDOSO - Acompanho o parecer.

O VER. JOSÉ A.MARCUSSI - Acompanho o parecer.

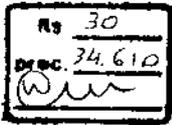
A SENHORA PRESIDENTE - Aprovado o parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho.

*

...



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 12.01.164
proc. 34.610

Em 27 de dezembro de 2001.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

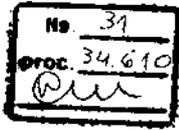
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.322 (objeto de seu Of. GP.L. nº 718/01), aprovado na sessão extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANÁ TONELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 8.322

PROCESSO Nº 34.610

OFÍCIO PR Nº 12.01.164

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/12/01

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Silvo

RECEBEDOR: Janele

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

21/01/2002

Alcampaedi

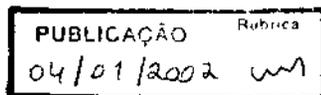
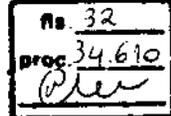
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



G.P., em 27.12.2001

proc. 34.610

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.322

Reformula a Lei 5.637/01, que autoriza convênios com órgãos ou entidades das esferas de governo federal, estadual ou municipal, para prestação de serviços de interesse da comunidade; altera o Plano Plurianual 1998/2001 e a LDO para 2001, para prever referido convênio; e dá providência correlata.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de dezembro de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os artigos da Lei nº. 5.637, de 27 de junho de 2001, a seguir enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

Parágrafo único. O Termo de Convênio a ser firmado, obedecerá as condições estabelecidas na minuta padrão em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei."

"Art. 2º. Limitar-se-á a 70 (setenta) servidores, o quantitativo referente à cessão a que se reporta o 'caput' do art. 1º. (NR)

§ 1º. É vedada a cessão de servidores que estejam cumprindo o período de estágio probatório.

§ 2º. As atividades a serem desempenhadas pelos servidores cedidos, deverão observar a natureza das atribuições do cargo de origem."

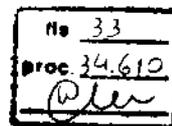
Art. 2º. O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº. 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte previsão:



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo do PL 8322 – fls. 2)

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PROGRAMA

(...)

Convênios com órgãos ou entidades integrantes da Administração Direta ou Indireta das esferas de Governo Federal, Estadual ou Municipal

OBJETIVOS

(...)

Cessão de servidores e dependências necessárias à execução das atividades de prestação de serviços de interesse da comunidade.

Art. 3º. O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o orçamento público de 2001, instituída pela Lei nº. 5.497, de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

(...)

Convênios com órgãos ou entidades integrantes da Administração Direta ou Indireta das esferas de Governo Federal, Estadual ou Municipal, para cessão de servidores e dependências necessárias à execução das atividades de prestação de serviços de interesse da comunidade.

Art. 4º. As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos convênios que vierem a ser firmados com base na Lei nº. 5.644, de 06 de julho de 2001.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de dezembro de dois mil e um (27/12/2001).

ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

No 34
proc. 34.610
Oller

OF. GP.L. n.º 747/01

Processo n.º 17.918-0/01

CÂMARA MUNICIPAL
JUNDIAÍ

2001/12/27 10:09:09 2 32

Prefeitura Municipal

Jundiá, 27 de dezembro de 2001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Jundiá, 27 de dezembro de 2001
Miguel Haddad
PRESIDENTE
1011102

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.322, bem como cópia da Lei n.º 5.742, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

**LEI Nº 5.742, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.001**

Reformula a Lei 5.637/01, que autoriza convênios com órgãos ou entidades das esferas de governo federal, estadual ou municipal, para prestação de serviços de interesse da comunidade; altera o Plano Plurianual 1998/2001 e a LDO para 2001, para prever referido convênio; e dá providência correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos da Lei nº 5.637, de 27 de junho de 2001, a seguir enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único – O Termo de Convênio a ser firmado, obedecerá as condições estabelecidas na minuta padrão em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei."

"Art. 2º - Limitar-se-á a 70 (setenta) servidores, o quantitativo referente à cessão a que se reporta o 'caput' do art. 1º. (NR)

§ 1º - É vedada a cessão de servidores que estejam cumprindo o período de estágio probatório.

§ 2º - As atividades a serem desempenhadas pelos servidores cedidos, deverão observar a natureza das atribuições do cargo de origem."

Art. 2º - O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1988/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PROGRAMA
(...)

OBJETIVOS
(...)

Convênios com órgãos ou entidades integrantes da Administração Direta ou Indireta das esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal.

Cessão de servidores e dependências necessárias à execução das atividades de prestação de serviços de interesse da comunidade.



Art. 3º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o orçamento público de 2001, instituída pela Lei nº 5.497, de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

(...)

Convênios com órgãos ou entidades integrantes da Administração Direta ou Indireta das esferas de Governo Federal, Estadual ou Municipal, para cessão de servidores e dependências necessárias à execução das atividades de prestação de serviços de interesse da comunidade.

Art. 4º - As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos convênios que vierem a ser firmados com base na Lei nº 5.644, de 06 de julho de 2001.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e um.

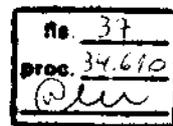


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CONVÊNIO que entre si celebram,.....
.....por intermédio do (a)
.....e a **PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, objetivando a
colaboração mútua para fins de interesse público.

Pelo presente instrumento, o(a)....., por
intermédio do(a)....., neste ato representado pelo.....,
portador(a) da CI/RG nº....., e do CPF/MF nº.....adiante denominado(a) apenas
CONVENIADO(A) e, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, doravante
denominada apenas **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr.
MIGUEL HADDAD, firmam o presente **CONVÊNIO**, objetivando assegurar em regime
de cooperação mútua, em prol do interesse público, instalações adequadas e eficiência na
execução dos serviços desenvolvidos pelo(a)....., de acordo com as seguintes
condições:

I – A **PREFEITURA** se obriga a disponibilizar
dependências e/ou funcionários, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes, para
assegurar funcionamento adequado e eficiente do(a)....., no Município.

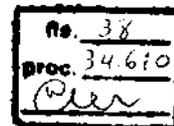
II – A escolha do local a que se refere a cláusula
anterior, e/ou o número de funcionários a serem cedidos, se fará a critério da
PREFEITURA, observadas as necessidades de instalação e/ou atendimento, segundo
indicações fornecidas pelo(a) **CONVENIADO(A)** e disponibilidades da **PREFEITURA**.

III – Para o cumprimento dos objetivos propostos,
o(a) **CONVENIADO(A)** se obriga, em contra-partida, a manter atendimento ao público,
em horário compatível com as necessidades da população local e de equipamentos que
assegurem rapidez e eficiência na execução dos serviços.

IV – O presente **CONVÊNIO** é firmado para vigorar
pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser
renovado a critério das partes convenientes, por iguais e sucessivos períodos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



V – Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiá para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente CONVÊNIO.

E por estarem assim, de comum acordo os partícipes, firmam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiá,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

P/CONVENIADO(A)

R.G. n.º.....

CPF n.º

Testemunhas:

cs.1



PUBLICAÇÃO Rubrica
28/12/2001 W

LEI Nº 5.742, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

Reformula a Lei 5.637/01, que autoriza convênios com órgãos ou entidades das esferas de governo federal, estadual ou municipal, para prestação de serviços de interesse da comunidade; altera o Plano Plurianual 1998/2001 e a LDO para 2001, para prever referido convênio; e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos da Lei nº 5.637, de 27 de junho de 2001,

a seguir enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único - O Termo de Convênio a ser firmado, obedecerá as condições estabelecidas na minuta padrão em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei."

"Art. 2º - Limitar-se-á a 70 (setenta) servidores, o quantitativo referente à cessão a que se reporta o 'caput' do art. 1º. (NR)

§ 1º - É vedada a cessão de servidores que estejam cumprindo o período de estágio probatório.

§ 2º - As atividades a serem desempenhadas pelos servidores cedidos, deverão observar a natureza das atribuições do cargo de origem."

Art. 2º - O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PROGRAMA	OBJETIVOS
(...)	(...)
Convênios com órgãos ou entidades integrantes da Administração Direta ou Indireta das esferas de Governo Federal, Estadual ou Municipal.	Cessão de servidores e dependências necessárias à execução das atividades de prestação de serviços de interesse da comunidade.

Art. 3º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o orçamento público de 2001, instituída pela Lei nº 5.497, de 2000, passa a vigorar com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

(...)

Convênios com órgãos ou entidades integrantes da Administração Direta ou Indireta das esferas de Governo Federal, Estadual ou Municipal, para cessão de servidores e dependências necessárias à execução das atividades de prestação de serviços de interesse da comunidade.

Art. 4º - As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos convênios que vierem a ser firmados com base na Lei nº 5.644, de 06 de julho de 2001.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

CONVÊNIO que entre si celebram,.....
..... por intermédio
do (a) e a
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, objetivando a colaboração mútua para fins de interesse público.

Pelo presente instrumento, o(a).....
por intermédio do(a)....., neste ato representado pelo....., portador(a) da CI/RG nº....., e do CPF/MF nº....., adiante denominado(a) apenas **CONVENIADO(A)** e, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. **MIGUEL HADDAD**, firmam o presente **CONVÊNIO**, objetivando assegurar em regime de cooperação mútua, em prol do interesse público, instalações adequadas e eficiência na execução dos serviços desenvolvidos pelo(a)....., de acordo com as seguintes condições:



Lei 5.742/2001 - fls. 2

I - A PREFEITURA se obriga a disponibilizar dependências e/ou funcionários, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes, para assegurar funcionamento adequado e eficiente do(s)....., no Município.

II - A escolha do local a que se refere a cláusula anterior, e/ou o número de funcionários a serem cedidos, se fará a critério da PREFEITURA, observadas as necessidades de instalação e/ou atendimento, segundo indicações fornecidas pelo(a) CONVENIADO(A) e disponibilidades da PREFEITURA.

III - Para o cumprimento dos objetivos propostos, o(a) CONVENIADO(A) se obriga, em contra-partida, a manter atendimento ao público, em horário compatível com as necessidades da população local e de equipamentos que assegurem rapidez e eficiência na execução dos serviços.

IV - O presente CONVÊNIO é firmado para vigorar pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado a critério das partes convenentes, por iguais e sucessivos períodos.

V - Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente CONVÊNIO.

E por estarem assim, de comum acordo os partícipes, firmam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

P/CONVENIADO(A)
R.G. n.º.....
CPF n.º.....

Testemunhas:

RETIFICAÇÃO

EDIÇÃO Nº 2412, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2002

Na Lei nº 5.742, de 27 de dezembro de 2001

ONDE SE LÊ:- ... o anexo do Plano Plurianual do quadriênio

PUBLICAÇÃO R. 516
12/04/2002